



**SÃO PAULO
DO POTENGI**
CÂMARA MUNICIPAL

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI


CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI 35/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Jardim - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 Tel.: (084) 3251-2273 - e-mail: camaraspp@hotmail.com - Site: www.camaraspp.rn.gov.br

PROTOCOLO
09/05/2023


Marcelo Antony da Silva
CPF: 124.812.654-83
Diretor da Mesa Diretora

Gabinete do Vereador
ELIAS ALVES FARIAS JÚNIOR
09 de maio, 2023

Dispõe sobre as diretrizes para criação do Programa Incentivo do Emprego para as Mães Solo, no Município de São Paulo do Potengi/RN, e dá outras providências

Elias Alves Farias Júnior, vereador do Município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para fins de instituição do Programa Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que tem como objetivo estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base constitucional a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, do direito à proteção do mercado de trabalho da mulher e do dever de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente com deficiência.

§ 2º Para as políticas previstas nesta lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

Art.3º As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º Poderão ser criadas políticas públicas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover a inserção de mães solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre mulheres e homens, e deverão:

I – promover atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º Poderá ser concedido o 'Selo Incentivo de Emprego a as Mães Solo' às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá anualmente, entre as suas campanhas, uma que vise estimular a contratação da mãe solo.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Considerando as últimas pesquisas realizadas, o número de mães solo desempregadas aumentou drasticamente no período da pandemia. Infelizmente, as mães solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

São mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, segundo dados do (IBGE). Ser mãe solo é ser responsável por cuidar dos filhos, além de ter que conciliar trabalho e a garantia da parte financeira da família. Se essa realidade já era difícil antes, com a pandemia piorou, e muito. Desemprego, triplas jornadas são alguns dos problemas enfrentados por essas mulheres que, no Brasil, ainda são invisibilizadas.

A mãe solo, na grande maioria, precisa lidar com o desemprego seja por ter que ficar com os filhos, seja por preconceito do mundo do trabalho. Pelos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, do IBGE, no terceiro trimestre de 2020, 8,5 milhões de mulheres tinham deixado o mercado de trabalho em comparação ao mesmo período anterior. À época, mais da metade da população feminina com 14 anos ou mais estava fora do mercado de trabalho. No Brasil, 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza, segundo a Síntese dos Indicadores Sociais do IBGE.

Considerando os motivos acima exposto, peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Vereador Elias Alves Farias Júnior